

Ao Chefe de Gabinete de Compras

Chamada Pública: 001/2018.

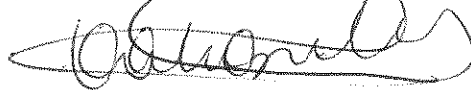
Aquisição de gêneros alimentícios da
Agricultura Familiar para o preparo da
merenda escolar.

Seguem anexos ao processo os pedidos
de recursos, contrarrazões bem como o
parecer da comissão de licitação.

Assim, encaminhamos para uma análise
em segundo grau de apreciação.

Gabinete de Compras

24/04/2018.



PARECER

EDITAL: CHAMADA PUBLICA 001/2018/SMED

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

RELATO DOS FATOS:

No dia quatro de abril do presente ano, às quatorze horas na sala de reuniões do Gabinete de Compras Licitações e Contratos foi dada abertura ao presente certame, apresentaram propostas as seguintes empresas:

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL PRADENSE; COOPERATIVA DE PESCADORES E PESCADORAS PROFISSIONAIS ARTESANAIS DA VILA SÃO MIGUEL – COOPESMI; COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA NOVA PALMA LTDA; COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA; COOPERATIVA VINÍCOLA GARIBALDI LTDA; VINÍCOLA PALUDO LTDA; COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA; COOPERATIVA MISTA CAMPOS DE VIAMÃO; COOPERATIVA AECIA DE AGRICULTORES ECOLOGISTAS LTDA; COOPERATIVA AGROPECUARIA DE SERTÃO SANTANA; COOPERATIVA UNIÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CANGUÇU E REGIÃO; COOPERATIVA CENTRAL DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE; COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ARROIO DO PADRE; COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA e FÁBIO LEONIDAS GONÇALVES CARVALHO

As cooperativas Terra livre, Nossa Terra e Viamão manifestaram intenção de recurso, mas não chegaram a interpor.

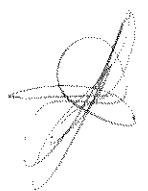
A VINÍCOLA PALUDO LTDA, COOPERATIVA UNIÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CANGUÇU E REGIÃO apresentaram recurso e a COOPERATIVA AECIA DE AGRICULTORES ECOLOGISTAS LTDA apresentou contrarrazões.

O recurso da cooperativa união foi interposto intempestivamente, não tendo seu mérito analisado.

O recurso da empresa Vincula Paludo foi interposto tempestivamente, sendo o mesmo aceito pela comissão e seu mérito será analisado.

As contrarrazões da Cooperativa Aecia foi interposta tempestivamente, sendo a mesma aceita pela comissão e seu mérito será analisado.

Após breve relato dos fatos, passo a analisar os recursos e contrarrazões .



DA ANALISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

1. Da análise do recurso da empresa VINÍCOLA PALUDO LTDA

1.1 – breve resumo do recurso

Em seu recurso a referida empresa solicita que seja inabilita a COOPERATIVA AECIA DE AGRICULTORES ECOLOGISTAS LTDA, arguindo que a mesma apresentou os documentos em desconformidade com a legislação vigente, afirmando que a mesma não tem em seu CNPJ a atividade de suco integral, apenas concentrado.

2. Da análise das contrarrazões da COOPERATIVA AECIA DE AGRICULTORES ECOLOGISTAS LTDA

2.1 - breve resumo das contrarrazões

Em suas contrarrazões a referida cooperativa aduz que não deixou de cumprir o edital, arguindo que o item ofertado encontra-se de acordo com a determinação do Ministério da Agricultura.

Após os breves relatos passamos a decidir.

DA DECISÃO:

No Brasil, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (acrônimo: CNPJ) é um número único que identifica uma pessoa jurídica e outros tipos de arranjo jurídico sem personalidade jurídica junto à Receita Federal brasileira (órgão do Ministério da Fazenda).

O CNPJ compreende as informações cadastrais das entidades de interesse das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, encontra-se regulamentado pela Instrução Normativa RFB 1.470/2014.

O Cadastro funciona como uma identidade e nele estão informados:

- Data de abertura,
- Nome da empresa, e ainda,
- Título ou nome fantasia - se tiver,

- Código e descrição da atividade econômica principal - o CNAE,
- Código e descrição das atividades econômicas secundárias - se tiver,
- Código e descrição da natureza jurídica,
- Endereço e
- Situação cadastral - Na consulta realizável na página da internet da Receita Federal.

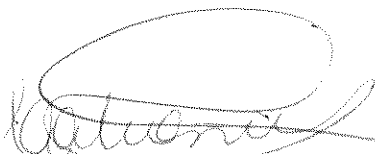
Diante do exposto, verifica-se que no CNPJ deve constar as atividades econômicas da empresa, no caso em tela analisando o CNPJ da COOPERATIVA AECIA DE AGRICULTORES ECOLOGISTAS LTDA, verifica-se tem apenas como atividade econômica a produção de sucos concentrados, não existindo descrição para suco integral.

Outrossim, no alvará sanitário da referida Cooperativa também não consta a descrição da atividade econômica de produção de sucos integrais, apenas de sucos concentrados.

Considerando os fatos supramencionados, verifica-se que deve ser acolhido o recurso interposto pela **VINÍCOLA PALUDO LTDA**, determinando a **inabilitação da COOPERATIVA AECIA DE AGRICULTORES ECOLOGISTAS LTDA** e decretando como vencedora do item 22 a **VINÍCOLA PALUDO LTDA**.

Porém, primando pelo princípio do duplo grau de jurisdição a comissão encaminha os autos para análise e parecer da autoridade superior.

Rio Grande, 24 de abril de 2018



CATIANE DA ROSA SOARES
Presidente

CRISTIANO RAMIRES ALMEIDA
Membro



DAIANE OLIVEIRA MOREIRA
Membro

Por todas as razões apresentadas, acolho a posição adotada pela Comissão.